



LEI Nº. 424/2008

Buritis, 08 de dezembro de 2008.

“Autoriza a integração do Município de Buritis na Associação dos Municípios Vale do Jamari – VALE e dá outras providências”

Jose Alfredo Volpi, prefeito do Município de Buritis, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis aprovou e ele sanciona, a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o município de Buritis integralizar a Associação dos Municípios do Vale do Jamari – VALE, a qual poderá ser composta por qualquer município que obtiver a aprovação da maioria em Assembléia Geral e, em especial pelos municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaupônia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Machadinho d’Oeste, Monte Negro e Rio Crespo, ficando desde já autorizado o chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembléia, em relação a aprovação do respectivo estatuto.

Artigo 2º - A VALE será constituída sob a forma de associação publica, com personalidade jurídica de direito publico interno, mediante a publicação do estatuto de sua criação, tendo como finalidade a congregação dos municípios participantes visando a promoção do desenvolvimento regional integrado, incremento do Projeto Territórios da Cidadania do Governo Federal ou outro programa similar de Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º - Fica o Município de Buritis autorizado abrir credito especial, criando o programa de trabalho necessário a regulamentação da presente Lei, bem como providenciar as transferências e remanejamentos que se fizerem necessários.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a VALE até 0,5% (meio por cento) de sua receita corrente liquida, apurada no mês anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

JOSÉ ALFREDO VOLPI

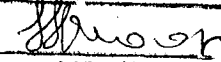
Prefeito Municipal

REPLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA

Nº 013/97 DE 15/08/97

DE 08 / 12 / 08

A 07 / 01 / 09


ASSINATURA